

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

LEI N° 189-A/99

INSTITUI O SERVIÇO DE  
TRANSPORTE MOTO-TÁXI, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o serviço de moto-táxi, no município de Cotriguaçu com exploração feita diretamente por terceiros.


Parágrafo único - A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE QUE TRATA O Caput do Art. 1º desta Lei, será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - A permissão para a exploração do serviço de moto-táxi, será observância e cumprimento das exigências constantes no Decreto regularizado e Edital exposto ao conhecimento público.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, em 02 de setembro de 2.000.



GILMAR PRANGE  
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicado por afixação no mesmo local de costume, na mesma data.



NOELIMARIA LORANDI  
Chefe de Expediente